



SEGURO VIAGEM CICLIC
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.
Texto Simplificado
Bilhete de Seguro Viagem
Processo SUSEP: Nº: 15.414.90226/2015-11 | Dezembro/2018

Apresentamos a seguir o texto simplificado das Condições do Seguro Viagem Ciclic, garantido pela Starr International Brasil Seguradora S.A.

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do Capital Segurado contratado para cada cobertura.

O Cliente poderá desistir do seguro contratado, desde que antes da viagem, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento da primeira parcela de pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Starr ou seu Representante de Seguros.

A Ciclic fornecerá a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita expressamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais e Especiais registradas no Processo SUSEP: Nº: 15.414.90226/2015-11.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) incluem-se nesse conceito:

a.1) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor, em especial o art. 798 do Código Civil Brasileiro;

a.2) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

a.3) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

a.4) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

a.5) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) excluem-se desse conceito:

b.1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b.2) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

b.3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

b.4) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, ora definido.

Aviso de Sinistro: É a comunicação imediata da ocorrência de um sinistro que o Segurado está obrigado a fazer à seguradora, por si ou por seu representante, no momento em que tome conhecimento dele.

Artigos Básicos de Higiene Pessoal: é o conjunto de artigos para cuidados de hábitos de higiene básica como banho, assepsia (desodorante e álcool gel), aparelho lâmina de barbear, absorventes e higiene oral (creme dental, antisséptico bucal, escova de dente e fita dental).

Artigos Básicos de Vestuário: são roupas utilizadas para cobrir certas partes do corpo. Define-se por roupa íntima, calça, camiseta, blusa, blusa de frio, bermuda, meias, calçado.

Bagagem: Por bagagem entende-se todos os objetos de uso pessoal do Segurado, despachados pela companhia transportadora, com os devidos comprovantes de despacho.

Bilhete de Seguro: É o documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) do Seguro solicitada(s) pelo proponente, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: É a importância máxima a ser paga ou reembolsada ao Segurado ou aos seu(s) beneficiário(s) em função dos valores estabelecidos para cada cobertura contratada, na ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Carência: É o período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados. Não haverá carência para eventos decorrentes de Acidente Pessoal.

Companhia Transportadora: é a empresa de transporte aéreo, terrestres ou marítimo com licença para operar o transporte regular de passageiros. Para efeito deste seguro, não se incluem nesta definição o transporte individual de passageiros, como por exemplo, táxis, vans, caronas, motocicletas ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, do transporte fretado ou de uso particular, como por exemplo, motocicletas, automóveis, embarcações, aeronaves e helicópteros.

Condições Gerais: É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos Segurados e dos beneficiários.

Condições Especiais: É o conjunto das disposições específicas relativas às coberturas contratadas, as quais alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Contratuais: É o conjunto de disposições que regem a contratação do Seguro, incluindo as constantes no Bilhete de Seguro, Condições Gerais e Especiais.

Corretor: É a Pessoa Física ou Jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano por acidente: é o dano causado ao objeto Segurado quando contratada a cobertura de “Compra Imediata Protegida” decorrente de roubo ou de acidente que requeira o competente registro por autoridade policial (não estarão amparados pela cobertura acidentes resultantes de simples quebra do objeto por queda, impacto, intempéries, etc.).

Emergência: situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato sob o risco de falecer.

Exame eletivo: é o exame caracterizado como não emergencial, que pode ser programado antecipadamente.

Doença Crônica: todo procedimento patológico contínuo e persistente em tempo maior que 30 (trinta) dias de duração.

Estado de Convalescença: compreende para fins deste seguro, o período de transição depois de uma enfermidade, no qual se processa a recuperação gradativa das forças e da saúde, depois do retorno ao local de residência do segurado.

Esporte amador ou semiprofissional: qualquer tipo de esporte cuja a pratica não seja a principal fonte de renda do Segurado.

Esporte Profissional: qualquer tipo de esporte cuja a pratica seja a principal fonte de renda do Segurado ou se resulta em premiação.

Esporte Radical: são esportes com maior grau de risco físico, dado às condições de altura, velocidade ou profundidade, não limitada a outras variantes em que são praticados.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro contratado.

Franquia: é o percentual definido no Bilhete de Seguro correspondente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de uma ou mais pessoas, que deixe vestígios.

Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seus Beneficiários em decorrência de um Evento Coberto por este Seguro.

Limite Técnico de Aceitação: É o valor básico da retenção que seguradora adota, em cada ramo ou modalidade de Seguro em que operar, fixado pela SUSEP, segundo diretrizes do CNSP, representando a quantia máxima que ela poderá reter em cada risco isolado.

Mala: Acessório utilizado para o transporte de roupas e outros objetos durante o período de viagem.

Médico: é o profissional legalmente habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Membro da Família: são considerados como membros da família: pai, mãe, irmãos, cônjuge, filhos e enteados do segurado.

Objetos de Valor e Equipamentos Eletrônicos/Computador: são os óculos de sol, joias, relógios, peles, sedas, obras de arte, pedras preciosas e artigos contendo ouro, prata ou metais preciosos, câmera digital, equipamentos de áudio ou vídeo, aparelhos e jogos eletrônicos, computadores portáteis, "tablets" e reprodutores de áudio ou vídeo, exceto os telefones móveis e smartphones.

Período de Cobertura: é o período de tempo compreendido entre o início e fim de vigência de cada cobertura, durante o qual o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus à indenização pelo seguro.

Pessoas com necessidades especiais: São pessoas que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores natos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.

Pet: para este seguro é todo cão ou gato considerado como animal de estimação.

Prêmio: É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proponente: É o interessado em contratar a cobertura (ou coberturas) do seguro.

Representante de Seguros: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Segurado: É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: É a pessoa jurídica devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

Sinistro: Acontecimento involuntário e casual de evento decorrente do risco cuja cobertura está prevista no Bilhete de Seguro, e a que a seguradora está obrigada a indenizar.

Urgência: casos resultantes de acidentes pessoais, doenças agudas e complicações agudas, incluindo as complicações no processo gestacional, em que o Segurado necessita de atendimento rápido, mas não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

Viagem Aérea, Marítima ou Terrestre: Refere-se a qualquer meio de transporte aéreo, marítimo ou terrestre operado sob licença válida para o transporte pago de passageiros, com rotas e horários regulares, desde que o Segurado não seja membro da tripulação.

Não se incluem nesta definição o fretamento, o transporte individual de passageiros, como exemplo, motocicletas ou veículos de aluguel, além de meios de transporte sem fiscalização, como embarcações.

Viagem Nacional: Considera-se viagem nacional o deslocamento do Segurado entre a residência habitual e o local de destino dentro do país de residência. No caso de viagem terrestre, estão cobertas somente as viagens com um deslocamento superior a 100 Km da residência habitual do Segurado.

Viagem ao Exterior: Considera-se viagem ao Exterior, o deslocamento do Segurado entre seu país de residência habitual e o local de destino fora do país de residência. No caso de viagem terrestre, estão cobertas somente as viagens com um deslocamento superior a 100 Km da residência habitual do Segurado.

Viagem Segurada: É o período de tempo compreendido entre o início e o término da vigência das coberturas do seguro. Não se enquadra como Viagem Segurada à viagem por período indeterminado, seja por excursão ou individualmente.

Vigência do Bilhete de Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o bilhete de seguro, em que o Segurado está coberto pelas coberturas deste seguro.

COBERTURAS MÉDICAS

1 - Despesas Médicas e/ou Hospitalares-DMH - em Viagem ao Exterior

Cobre despesas com médico e hospital para seu atendimento emergencial, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior.

Esta garantia **cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica.**

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de DMH em Viagem ao Exterior os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro, como fisioterapia, troca de curativos, revisão de gesso, tala ou imobilizador similar de membro fraturado e/ou fissurado, consultas de retorno, check-ups, medicinas alternativas, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;

- c) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, como, por exemplo, membros artificiais, aparelhos auditivos, lentes de contato, lentes, óculos, cadeira de rodas ou andadores, exceto a locação de cadeira itens utilizados durante a internação hospitalar por recomendação médica, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.
- d) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas.
- e) Gestação acima da 28ª semana, a suas consequências e complicações;
- f) Procedimentos experimentais, eletivos ou de investigação diagnóstica; ou qualquer cirurgia plástica, exceto a cirurgia reconstrutiva necessária para o Segurado retornar para casa em decorrência de um acidente pessoal coberto.
- g) Despesas ou custos relativos a tratamento ou cirurgia não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa.
- h) Despesas extras para acomodação hospitalar em apartamento privativo, exceto se recomendado pela equipe médica que o atender.
- i) Eventuais custos de resgate (busca e salvamento) cobrados por entidades públicas ou privadas, exceto as despesas para repatriação médica.
- j) Caso o Segurado se recuse a retornar para casa, todas as despesas realizadas após a alta ou após o Segurado ser declarado pela equipe médica em condições de retornar.
- k) Qualquer tratamento ou medicação de que o Segurado necessitar após a alta ou após retornar ao local de sua residência.
- l) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- m) Despesas com a aquisição de órteses ou próteses permanentes, como, por exemplo, membros artificiais, aparelhos auditivos, lentes de contato, lentes, óculos, cadeira de rodas ou andadores, exceto a locação de cadeira itens utilizados durante a internação hospitalar por recomendação médica.
- n) Exames preventivos, eletivos, rotineiros e/ou “check-ups”.
- o) Despesas em viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico ou tratamento de aborto.
- p) Tratamentos de transtornos psiquiátricos (mentais, do humor e metabólicos).

1.1 - Despesas Médicas e/ou Hospitalares em Viagem Nacional - (DMH- em Viagem Nacional

Cobre despesas médicas e/ou hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento emergencial, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda de Emergência ou Urgência, ocorrida durante o período de Viagem Nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, **com um deslocamento superior a 100 km (cem quilômetros) no caso de viagens terrestres.**

Esta garantia **cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica**, quando esta gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado. Estão cobertas somente as despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de DMH em Viagem Nacional os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Estados de convalescença (após alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- b) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro, como fisioterapia, troca de curativos, revisão de gesso, tala ou imobilizador similar de membro fraturado e/ou fissurado, consultas de retorno, check-ups, medicinas alternativas, acupuntura, homeopatia, digitopuntura e quiropraxia, flor de bach ou terapia com floral;
- c) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, como, por exemplo, membros artificiais, aparelhos auditivos, lentes de contato, lentes, óculos, cadeira de rodas ou andadores, exceto a locação de cadeira itens utilizados durante a internação hospitalar por recomendação médica, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.
- d) Parto e/ou complicações da gravidez;
- e) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas.
- f) Procedimentos experimentais, eletivos ou de investigação diagnóstica; ou qualquer cirurgia plástica, exceto a cirurgia reconstrutiva necessária para o Segurado retornar para casa em decorrência de um acidente pessoal coberto.
- g) Despesas ou custos relativos a tratamento ou cirurgia não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa.

- h) Despesas extras para acomodação hospitalar em apartamento privativo, exceto se recomendado pela equipe médica que o atender.
- i) Eventuais custos de resgate (busca e salvamento) cobrados por entidades públicas ou privadas, exceto as despesas para repatriação médica.
- j) Caso o Segurado se recuse a retornar para a casa, todas as despesas realizadas após a alta ou após o Segurado ser declarado pela equipe médica em condições de retornar.
- k) Qualquer tratamento ou medicação de que o Segurado necessitar após a alta ou após retornar ao local de sua residência.
- l) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- m) Despesas com a aquisição de órteses ou próteses, como, por exemplo, membros artificiais, aparelhos auditivos, lentes de contato, lentes, óculos, cadeira de rodas ou andadores, exceto a locação de cadeira itens utilizados durante a internação hospitalar por recomendação médica.
- n) Exames preventivos, eletivos, rotineiros e/ou “check-ups”.
- o) Despesas em viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico.
- p) Tratamentos de transtornos psiquiátricos (mentais, do humor e metabólicos).

2 - Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Complementares – DMHOC

Cobre despesas com médico, hospitalares e/ou dentista complementares **não cobertas** pela cobertura **DMH e DO**

Esta garantia **cobre episódios cujo evento gerador não seja doença pré-existente.**

Esta garantia é extensiva aos eventos relacionados a **gestantes gravidez até a 28ª semana de gestação**

COBERTURAS ODONTOLÓGICAS

3 - Despesas Odontológicas - DO - em Viagem ao Exterior

Cobre despesas com dentista para seu atendimento emergencial ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda de Emergência ou Urgência, ocorrida durante o período de Viagem ao Exterior.

Esta garantia **cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica.**

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de DO em Viagem ao Exterior os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Estados de convalescença (após alta) e as despesas de acompanhantes;
- b) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- c) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais por trauma.
- d) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas.
- e) Procedimentos experimentais, eletivos ou de investigação diagnóstica; ou qualquer cirurgia plástica, exceto a cirurgia reconstrutiva necessária para o Segurado retornar para casa em decorrência de um acidente pessoal coberto.
- f) Despesas ou custos relativos a tratamento ou cirurgia não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa.
- g) Despesas extras para acomodação hospitalar em apartamento privativo, exceto se recomendado pelos profissionais que o atenderem.
- h) Eventuais custos de resgate (busca e salvamento) cobrados por entidades públicas ou privadas, exceto as despesas para repatriação médica.
- i) Caso o Segurado se recuse a retornar para casa, todas as despesas realizadas após a alta ou após o Segurado ser declarado pelos profissionais que o atenderam em condições de retornar.
- j) Qualquer tratamento ou medicação de que o Segurado necessitar após a alta ou após retornar ao local de sua residência.
- k) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- l) Despesas em viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento odontológico.

3.1 - Despesas Odontológicas em Viagem Nacional - em Viagem Nacional

Cobre despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento emergencial, sob orientação de um profissional habilitado, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda de Emergência ou Urgência, ocorrida durante o período de viagem nacional e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, **com um deslocamento superior a 100 km (cem quilômetros) no caso de viagens terrestres.**

Esta garantia **cobre os episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica.**

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de DO em Viagem Nacional os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Estados de convalescença (após alta) e as despesas de acompanhantes;
- b) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- c) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais por trauma.
- d) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas.
- e) Procedimentos experimentais, eletivos ou de investigação diagnóstica; ou qualquer cirurgia plástica, exceto a cirurgia reconstrutiva necessária para o Segurado retornar para casa em decorrência de um acidente pessoal coberto.
- f) Despesas ou custos relativos a tratamento ou cirurgia não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa.
- g) Despesas extras para acomodação hospitalar em apartamento privativo, exceto se recomendado pelos profissionais que o atenderem.
- h) Eventuais custos de resgate (busca e salvamento) cobrados por entidades públicas ou privadas, exceto as despesas para repatriação médica.
- i) Caso o Segurado se recuse a retornar para a casa, todas as despesas realizadas após a alta ou após o Segurado ser declarado pelos profissionais que o atenderam em condições de retornar.
- j) Qualquer tratamento ou medicação de que o Segurado necessitar após a alta ou após retornar ao local de sua residência.
- k) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- l) Despesas em viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento odontológico.

BAGAGEM

4 - Extravio de Bagagem Complementar

Indenização para o caso do extravio total da bagagem, ocorrido durante o transporte de companhia transportadora da viagem internacional, sempre que os prejuízos excederem o valor da indenização já paga pela companhia responsável pelo transporte. O cálculo é feito por quilo de bagagem extraviada (**US\$ 40/kg**), deduzindo o valor da indenização paga pela companhia transportadora, caso haja resultado positivo haverá o reembolso até o limite estabelecido no Bilhete de Seguros.

A efetiva perda só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a bagagem for entregue ao pessoal autorizado da companhia transportadora para ser embarcada e o momento em que for devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem. Somente terá direito ao reembolso ou indenização nos casos em que o PIR e o Tíquete de Bagagem estejam em nome do próprio segurado.

É imprescindível que a companhia transportadora regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda da bagagem, e tenha pago ao passageiro a indenização proposta pela companhia, para que a efetiva indenização complementar por perda de bagagem prevista nesta cobertura seja paga.

É recomendável entrar em contato com a Central de Atendimento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja possível a localização da bagagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura Seguro Bagagem em Viagem ao Exterioras perdas e/ou os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) De qualquer valor referente ao conteúdo da bagagem, sendo a indenização calculada exclusivamente com base no peso da bagagem, conforme comprovante da companhia transportadora;
Viagens nacionais e/ou deslocamentos anteriores ao despacho da bagagem para a viagem internacional.
- c) Da não apresentação do PIR – Property Irregularity Report, Cópia do tíquete da Bagagem despachada e Cópia do comprovante de indenização recebida da companhia transportadora.
- d) Bagagem de mão;
- e) Depreciação e deterioração normal de objetos;

- f) Danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- g) Danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- h) Joias, peles, relógios, títulos, Apólices;
- i) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- j) Perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;
- k) Os danos à bagagem e/ou faltas parciais do conteúdo;
- l) Bens emprestados ou alugados;
- m) Bens abandonados, mesmo que temporariamente, em lugar público;
- n) Qualquer perda, roubo ou dano de bagagem não comunicados à companhia aérea ou de transporte em até 24 horas após a descoberta da perda ou roubo.
- o) Perda, roubo ou dano de telefones celulares (incluindo “smartphones”, tablets e acessórios), mesmo que cedidos por terceiros para uso durante a viagem, ou outros equipamentos de qualquer natureza.
- p) Medicamentos;
- q) Os prejuízos causados pelo uso fraudulento de seus cartões de crédito ou débito.
- r) Os prejuízos sem comprovação de recibos ou prova de propriedade.
- s) Qualquer perda, roubo ou dano de dinheiro, documentos (incluindo passaporte, carteira de identidade, carteira de habilitação ou visto de entrada), cartões de crédito, incluindo cartões de crédito pré-pagos, joias, títulos de valor financeiro de qualquer espécie, cheques de viagem, títulos de propriedade, e dados gravados em fitas, cartões, discos, USB ou qualquer outro tipo de dispositivo de memória.
- t) Retenções de bagagem pela alfândega, polícia ou outras autoridades.
- u) Perda de bens pessoais na prática de atividades esportivas ou de lazer.
- v) Danos ou perda de equipamentos esportivos durante a sua utilização (incluindo roupas e acessórios).
- w) Itens pessoais de bagagem enviadas com antecedência ou com outra pessoa, enviado pelos correios, por serviços de entregas ou enviados separadamente; ou dado a outra pessoa para cuidar que não seja um membro do seu grupo de viagem, ou uma pessoa autorizada em hotel ou representante da empresa de transporte.
- x) Dano físico a bagagem, como, casco, zíper, rodas de locomoção, etc.
- y) Compensação ou atraso da bagagem no aeroporto da cidade de domicílio, onde se originou a viagem.

5 - Atraso de Bagagem (8 Horas)

Reembolso de despesas com compras comprovadas com notas fiscais de **artigos de primeira necessidade e itens de higiene pessoal**, em razão do atraso ocasionado à(s) bagagem(ns), desde que sob responsabilidade da companhia transportadora, devidamente comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de dano (**PIR - Property Irregularity Report**), quando a bagagem não tiver chegado, e entregue para o Segurado pela companhia transportadora, **depois do tempo de espera mínima de 8 horas**, desde que o local do desembarque não seja o do país do Segurado. A seguradora reembolsará o Segurado quando a bagagem não tiver chegado, e entregue para o Segurado pela companhia transportadora, depois do tempo de espera mínima determinado no bilhete de seguro, por exemplo, depois de 8 horas, desde que o local do desembarque não seja o do país do Segurado.

O reembolso é limitado às despesas com a compra de artigos básicos de vestuário e de higiene pessoal enquanto durar o atraso.

O segurado somente terá direito ao reembolso ou indenização nos casos em que o PIR e o Tíquete de Bagagem estejam em nome do próprio segurado.

Esta cobertura refere-se exclusivamente a voos regulares de companhias aéreas, não sendo abrangidos, desta forma, os voos fretados.

Este benefício é válido somente durante o trajeto da viagem segurada e desde que comprovado através da apresentação do relatório comprobatório de perda (PIR – Property Irregularity Report).

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Atraso de Bagagem, além do disposto na Cláusula 4ª das Condições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Se ocorrer confisco da bagagem ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;
- b) Quando o Segurado atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;
- c) Se o Segurado não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;
- d) Se o Segurado não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida.

- e) Líquidos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas em geral;
- f) Perfumes, creme anti-aging ou rejuvenescedor, joias ou bijuterias, relógios maquiagem, bolsas, mochilas, bonés e chapéus, óculos de sol, casacos, cachecol, pulôver, luvas, botas, roupas térmicas, maquinas de barbear e depilar, incluindo e não limitado às definições de Artigos Básicos de Vestuário, Artigos Básicos de Higiene Pessoal e Objetos de Valor e Equipamentos Eletrônicos/Computador das Condições Gerais.

6 - Seguro Bagagem em Viagem Nacional

Indenização para o caso do extravio total da bagagem, ocorrido durante o transporte de companhia transportadora da viagem nacional, sempre que os prejuízos excederem o valor da indenização já paga pela companhia responsável pelo transporte. O cálculo é feito por quilo de bagagem extraviada (**R\$ 25/kg**), deduzindo o valor da indenização paga pela companhia transportadora, caso haja resultado positivo haverá o reembolso até o limite estabelecido no Bilhete de Seguros.

A efetiva perda só estará coberta se ocorrer entre o momento em que a bagagem for entregue ao pessoal autorizado da companhia transportadora para ser embarcada e o momento em que for devolvida ao passageiro ao finalizar a viagem. Somente terá direito ao reembolso ou indenização nos casos em que o PIR e o Tíquete de Bagagem estejam em nome do próprio segurado.

É imprescindível que a companhia transportadora regular tenha assumido a sua responsabilidade pela perda da bagagem, e tenha pago ao passageiro a indenização proposta pela companhia, para que a efetiva indenização complementar por perda de bagagem prevista nesta cobertura seja paga.

É recomendável entrar em contato com a Central de Atendimento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja possível a localização da bagagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura Seguro Bagagem em Viagem Nacional as perdas e/ou os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) De qualquer valor referente ao conteúdo da bagagem, sendo a indenização calculada exclusivamente com base no peso da bagagem, conforme comprovante da companhia transportadora;
- b) Deslocamentos anteriores ao despacho da bagagem para a viagem nacional.
- c) Da não apresentação do PIR – Property Irregularity Report, Cópia do tíquete da Bagagem despachada e Cópia do comprovante de indenização recebida da companhia transportadora.
- d) Bagagem de mão;
- e) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- f) Danos decorrentes de confisco, apreensão ou de destruição a mando de autoridade de fato ou de direito;
- g) Danos a óculos, lentes de contato, e qualquer aparato bucal;
- h) Joias, peles, relógios, títulos, Apólices;
- i) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- j) Perdas ocorridas com Segurado que atue como operador ou membro da tripulação do meio de transporte que originar o Sinistro;
- k) Os danos à bagagem e/ou faltas parciais do conteúdo;
- l) Bens emprestados ou alugados;
- m) Bens abandonados, mesmo que temporariamente, em lugar público;
- n) Qualquer perda, roubo ou dano de bagagem não comunicados à companhia aérea ou de transporte em até 24 horas após a descoberta da perda ou roubo.
- o) Perda, roubo ou dano de telefones celulares (incluindo “smartphones”, tablets e acessórios), mesmo que cedidos por terceiros para uso durante a viagem, ou outros equipamentos de qualquer natureza.
- p) Medicamentos;
- q) Os prejuízos causados pelo uso fraudulento de seus cartões de crédito ou débito.
- r) Os prejuízos sem comprovação de recibos ou prova de propriedade.
- s) Qualquer perda, roubo ou dano de dinheiro, documentos (incluindo passaporte, carteira de identidade, carteira de habilitação ou visto de entrada), cartões de crédito, incluindo cartões de crédito pré-pagos, joias, títulos de valor financeiro de qualquer espécie, cheques de viagem, títulos de propriedade, e dados gravados em fitas, cartões, discos, USB ou qualquer outro tipo de dispositivo de memória.
- t) Retenções de bagagem pela alfândega, polícia ou outras autoridades.
- u) Perda de bens pessoais na prática de atividades esportivas ou de lazer.

- v) Danos ou perda de equipamentos esportivos durante a sua utilização (incluindo roupas e acessórios).
- w) Itens pessoais de bagagem enviadas com antecedência ou com outra pessoa, enviado pelos correios, por serviços de entregas ou enviados separadamente; ou dado a outra pessoa para cuidar que não seja um membro do seu grupo de viagem, ou uma pessoa autorizada em hotel ou representante da empresa de transporte.
- x) Dano físico a bagagem, como, casco, zíper, rodas de locomoção, etc.
- y) Compensação ou atraso da bagagem no aeroporto da cidade de domicílio, onde se originou a viagem.

TRASLADOS

7 - Traslados de Corpo

Cobre as despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento até o local de seu domicílio habitual ou local do sepultamento, incluindo todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.

As despesas cobertas são as seguintes:

- . Embalsamamento;
- . Cremação no exterior;
- . Fornecimento de ataúde comum ou urna provisória para transporte funerário;
- . Traslado dos restos mortais até o destino de origem da viagem.

O traslado será pelo tipo de transporte mais adequado pela rota mais direta e econômica possível.

IMPORTANTE: Caso a família do Segurado opte pela cremação do corpo do Segurado, o seguro fará o transporte da urna com as cinzas.

O beneficiário será o responsável pelo pagamento das despesas, mediante entrega dos comprovantes originais.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Traslado de Corpo os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Qualquer custo incorrido para o transporte de seus restos mortais e de serviços relacionados que não tenham sido pré-aprovados ou pré-arranjados pela seguradora;
- b) Substituição de urna funerária após traslado por parte da seguradora.
- c) Suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do Bilhete, conforme o art. 798 do Código Civil.
- d) Quando houver intervenção de empresas funerárias ou terceiros, sem prévia autorização da Seguradora, esta ficará eximida de toda e qualquer responsabilidade pelo traslado dos restos do corpo do segurado.

8 - Regresso Sanitário

Cobre as despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de origem da viagem de seu domicílio, desde que determinadas pelo médico legalmente habilitado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

A seguradora organizará o regresso sanitário com autonomia quanto às rotas, forma e meios de transporte a serem utilizados. A repatriação médica será realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do Segurado.

As despesas cobertas são apenas aquelas autorizadas pela seguradora, e estão limitadas ao valor do Capital Segurado contratado para esta garantia.

A continuidade do tratamento, após a repatriação médica, será responsabilidade do Segurado.

IMPORTANTE: Também será incluído nessa cobertura, o traslado do hotel ao aeroporto em veículo compatível com o estado de saúde do Segurado.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Regresso Sanitário, Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Eventuais custos de resgate (busca e salvamento) cobrados por entidades públicas ou privadas.
- b) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- c) Tarifas de táxi, exceto o taxi utilizado para o socorro do Segurado em substituição a uma ambulância para levá-lo ou partir do hospital.

9 - Traslado Médico

Cobre as despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

A seguradora organizará remoção médica com autonomia quanto às rotas, forma e meios de transporte a serem utilizados. A remoção médica será realizada pela rota mais direta possível e pelo meio mais compatível com o estado de saúde do Segurado.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Traslado Médico os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Quaisquer despesas com traslado de acompanhante (s) que estiverem viajando junto com o Segurado.
- b) Despesas referentes a serviços pelos quais o Segurado não precisa pagar ou já incluídas nos serviços contratados para sua viagem.
- c) Tarifas de táxi, exceto o taxi utilizado para o socorro do Segurado em substituição a uma ambulância para levá-lo ou partir do hospital.

COBERTURAS GERAIS

10 - Retorno antecipado (Segurado)

Cobre o pagamento da multa pela remarcação da passagem aérea, em classe econômica, para o retorno do Segurado ao país de residência, em caso de **sinistro residencial** (incêndio, desmoração, enchente ou roubo com danos e violência) no domicílio real e permanente do Segurado, ocorrido durante a Viagem, quando não houver nenhuma pessoa que possa cuidar deste assunto pelo Segurado.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

11 - Prorrogação de estadia

Cobre as despesas no caso de Segurado ficar impossibilitado para prosseguir viagem ou retornar ao domicílio ou local de origem da viagem, por determinação médica, decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, **limitada ao máximo de 10 diárias em hotel e alimentação**, com o mesmo tipo de acomodação daquele originalmente contratado para a viagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

12 - Hospedagem de acompanhante

Cobre as despesas com 1 (um) acompanhante, por determinação médica, decorrente de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida com o Segurado durante o período de viagem, desde que viajando sozinho ou **acompanhado de dependentes, limitada ao máximo de 10 diárias em hotel e alimentação**, do mesmo tipo de acomodação daquele em que estiver hospedado o Segurado.

Entende-se por **dependentes** a(s) pessoa(s) menor(es) de 15 (quinze) anos ou maior(es) de 75 (setenta e cinco) anos de idade, que estiverem sob responsabilidade única do Segurado durante a viagem.

Riscos Excluídos:

Além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, está excluído o reembolso para despesas extras como, consumo do frigobar, refeições, estacionamento ou quaisquer outros gastos efetuados pelo segurado.

13 - Retorno de acompanhante

Cobre as despesas com o traslado de regresso de 01 (um) acompanhante do Segurado ao local de domicílio ou origem da viagem, ocasionado pelo falecimento ou regresso sanitário do Segurado ocorrido durante o período de viagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

14 - Despesas jurídicas em viagem

Cobre as despesas com honorários advocatícios para assistência jurídica do Segurado em decorrência de acidente ocorrido durante a viagem quando o segurado for julgado como inocente na causa.

Esta cobertura prevê indenização somente se o segurado sofrer a causa legal, excluindo qualquer iniciativa processo legal por parte do segurado.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

15 - Despesas com fiança e despesas legais

Cobre as despesas legais incorridas, bem como o valor da fiança arbitrada pela autoridade policial para liberação do Segurado decorrente de ordem de prisão ou detenção indevida decretada durante a viagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

16 - Interrupção de Viagem por múltiplos motivos

Cobre as despesas irrecuperáveis com depósitos ou antecipadas para a viagem, observadas as condições do contrato assinado pelo Segurado com a agência de viagens e/ou operador turístico (incluindo as políticas de cancelamento e/ou interrupção quando for o caso), quando ocorrer a interrupção da viagem por qualquer um dos **25 motivos** a seguir:

- . Morte ou diagnóstico de doença grave de não conhecimento do Segurado quando do início da viagem e que cause a sua hospitalização ou impossibilite a sua locomoção, gerando um estado de incapacidade que impeça a continuação de viagem. Considera-se como doença grave o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de órgãos.
- . Morte ou internação hospitalar do cônjuge, pai (s), irmão (s) ou filho (s) do Segurado, ocorrido durante o período da viagem.
- . Intimação judicial do Segurado, recebida durante o período de viagem acarretando na interrupção da viagem decorrente do imediato retorno do Segurado para cumprimento da intimação.
- . Período de quarentena imposto ao Segurado, decretada por autoridade de saúde durante o período de viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Ocorrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado, tornando-os inabitáveis e, inevitavelmente, justificando a presença do Titular no local, desde que ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem, desde que ocorrida durante o período da viagem e provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Convocação judicial do Segurado como tutor em adoção de menor(es) ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado, ocorrido durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Desemprego involuntário do Segurado ocorrido durante o período da viagem, sem justa causa, desde que, comprovadamente, tenha mantido vínculo empregatício por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos com o mesmo empregador e que provoque a imediata interrupção da viagem.
- . Convocação do Segurado para um transplante de órgão ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Qualquer das causas listadas acima ocorrida ao acompanhante do Segurado. Entende-se como acompanhante a pessoa que compartilha a mesma viagem com o Segurado, isto é, mesma data, mesmo local de hospedagem, mesmo pacote turístico e desde que contratada a mesma cobertura, desde que tenha o Bilhete de Seguro da mesma Seguradora.
- . Sequestro do Segurado, cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado, ocorrido durante o período da viagem.
- . Roubo de documentos ou bagagem do Segurado ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Convocação do Segurado para posse de cargo em serviço público ou em novo empregador sem qualquer vínculo com o anterior (empresas controladas, coligadas ou subsidiárias) desde que comprovado mediante apresentação dos registros na carteira profissional e desde que ocorrida durante o período da viagem e ainda desde que o Segurado não tinha conhecimento até a data de início da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Transferência de local de trabalho do Segurado (para outro Estado ou Município distante a, pelo menos, 500 Km do local anterior), mediante comunicação formal e de urgência ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Premiação do Segurado em sorteio público para a continuação da viagem de forma gratuita.

- . Detenção do Segurado por autoridade policial em decorrência de processo não criminal, ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Convocação judicial do Segurado para tramitação de processo de divórcio, ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Concessão de bolsa de estudo ao Segurado, ocorrida durante o período da viagem e que provoque a imediata interrupção da mesma.
- . Passaporte ou visto negado.
- . Gravidez ocorrida após compra do seguro, e no período de viagem não poder viajar devido o avanço da gestação.
- . Cancelamento de férias pelo Empregador, excluem-se profissionais liberais ou não contratados em regime CLT.
- . Reprovação ou recuperação de disciplinas escolares que impeça o Segurado de viajar.
- . Mudança de emprego por parto do Segurado.
- . Morte de pessoa da família anfitriã que hospedará o viajante ou passageiro.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Interrupção de Viagem por Múltiplos Motivos, Além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de qualquer ato doloso.

17 - Cancelamento de viagem por Múltiplos Motivos

Cobre as despesas irrecuperáveis com depósitos ou antecipadas para a viagem, que o Segurado já pagou até a data de contratação do seguro, ou que tenha celebrado formalmente o compromisso de pagar até a data da contratação do seguro, observadas as condições do contrato assinado pelo Segurado com a agência de viagens e/ou operador turístico (incluindo as políticas de cancelamento dos mesmos quando for o caso), quando ocorrer o cancelamento da viagem por qualquer um dos **25 motivos** a seguir:

- . Morte ou diagnóstico de doença grave de não conhecimento do Segurado quando da contratação da viagem e que cause a sua hospitalização ou impossibilite a sua locomoção, gerando um estado de incapacidade que impeça o início da viagem. Considera-se como doença grave o primeiro diagnóstico das seguintes doenças/procedimentos: Câncer, Acidente Vascular Cerebral, Infarto agudo do miocárdio e BYPASS, Insuficiência Renal Terminal e Transplante de órgãos.
- . Morte ou internação hospitalar do cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado, ocorrido após a contratação da viagem e que impossibilitem o início da viagem contratada anteriormente à data do evento.
- . Intimação judicial do Segurado, recebida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Período de quarentena imposto ao Segurado, decretada por autoridade de saúde após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Ocorrência de danos causados por incêndio, roubo ou força da natureza nas dependências do imóvel residencial ou comercial de uso habitual do Segurado, tornando-os inabitáveis e, inevitavelmente, justificando a presença do Titular no local, desde que ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Convocação do Segurado para participar como membro das eleições oficiais do país de origem, desde que ocorrida após a contratação da viagem e impeça o seu início.
- . Convocação judicial do Segurado como tutor em adoção de menor(es) ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Transtornos na gravidez da Segurada ou cônjuge do Segurado, ocorrido após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Desemprego involuntário do Segurado ocorrido após contratação da viagem, sem justa causa, desde que, comprovadamente, tenha mantido vínculo empregatício por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos com o mesmo empregador e que impeça o início da viagem.
- . Convocação do Segurado para um transplante de órgão ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
- . Qualquer das causas listadas acima ocorrida ao acompanhante do Segurado. Entende-se como acompanhante a pessoa que compartilha a mesma viagem com o Segurado, isto é, mesma data, mesmo local de hospedagem, mesmo pacote turístico e dede que contratada a mesma assistência.
- . Sequestro do Segurado, cônjuge, pai(s), irmão(s) ou filho(s) do Segurado, ocorrido no prazo de 15 dias antes da viagem contratada.
- . Roubo de documentos ou bagagem do Segurado ocorrida num período de 48 horas antes da viagem contratada e que impossibilite seu início.
- . Convocação do Segurado para posse de cargo em serviço público ou em novo empregador sem qualquer vínculo com o anterior (empresas controladas, coligadas ou subsidiárias) desde que comprovado mediante apresentação dos

registros na carteira profissional e desde que ocorrida após a contratação da viagem e ainda desde que o Segurado não tinha conhecimento na data de sua contratação e que impeça o início da viagem.

- . Transferência de local de trabalho do Titular (para outro Estado ou Município distante a, pelo menos, 500 Km do local anterior), mediante comunicação formal e de urgência ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o início da viagem.
 - . Premiação do Segurado em sorteio público para a realização da viagem de forma gratuita.
 - . Detenção do Segurado por autoridade policial em decorrência de processo não criminal, ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
 - . Convocação judicial do Segurado para tramitação de processo de divórcio, ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
 - . Concessão de bolsa de estudo ao Segurado, ocorrida após a contratação da viagem e que impeça o seu início.
 - . Passaporte ou visto negado
 - . Gravidez ocorrida após compra do seguro, e no período de viagem não poder viajar devido o avanço da gestação.
 - . Cancelamento de férias pelo Empregador, excluem-se profissionais liberais ou não contratados em regime CLT.
 - . Reprovação ou recuperação de disciplinas escolares que impeça o Segurado de viajar.
 - . Mudança de emprego por parto do Segurado.
 - . Morte de pessoa da família anfitriã que hospedará o viajante ou passageiro.
- Importante: O prazo mínimo para a contratação desta cobertura é de 15 (quinze) dias imediatamente anteriores à data de início da viagem segurada.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Cancelamento de Viagem por Múltiplos Motivos, Além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos:

- a) Ocorridos em consequência direta ou indireta de qualquer ato doloso;
- b) Ocorridos em data anterior à contratação do Seguro, ou cuja ocorrência, após o início de vigência do seguro, já seja do conhecimento do Segurado na data da contratação.

18 - Morte Acidental em Viagem

Pagamento de indenização ao(s) beneficiário(s) do Segurado, **de uma única vez**, em caso de seu falecimento por acidente pessoal, durante o período de viagem.

Para os Segurados menores de 14 (quatorze) anos, esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de notas originais comprobatórias, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Morte Acidental em Viagem, além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

19 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem

Pagamento de indenização ao Segurado, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem.

Se, depois de paga a indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor da cobertura por morte acidental. O(s) beneficiário(s) do Segurado terá direito à indenização por morte mesmo se o seguro já estiver cancelado em razão de uma indenização por invalidez permanente total.

- . A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica apresentada à seguradora.
 - . A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
 - . A seguradora se reserva o direito de submeter o Segurado a exames médicos, ou a outros complementares, por profissionais de sua indicação para comprovar a ocorrência de invalidez, o seu caráter permanente, sua extensão e grau.
- IMPORTANTE:** Cálculo da Indenização

Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação, e constatada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a seguradora pagará uma indenização, de acordo com os

percentuais estabelecidos na "Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente" abaixo.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente.

Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

O Capital Segurado no caso de invalidez parcial será automaticamente reintegrado após cada sinistro, sem cobrança de prêmio adicional.

O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação e consequente reconhecimento da invalidez pela seguradora.

Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100	
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior(mandíbula)	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE	TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	
	Anquilose total de um dos cotovelos(cúbitos)	25
	Anquilose total de um dos punhos	25
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	20
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso da falange distal do polegar	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	18
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	09
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	15
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	12	
		09
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula (patela)	
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	20
	Amputação do primeiro dedo	25
	Amputação de qualquer outro dedo	10
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	03
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	* de 5 (cinco) centímetros ou mais	
* de 4 (quatro) centímetros	15	
* de 3 (três) centímetros	10	
* menos de 3 (três) centímetros:	06	
		s/ indenização

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em Viagem, além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) as intercorrências e complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b) as doenças profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- c) a perda de dentes e os danos estéticos.

20 - Despesas com Medicamentos

Indenização por meio de reembolso das despesas com medicamentos, efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem e uma vez constatada a sua saída de sua cidade de domicílio, **com um deslocamento superior a 100 km (cem quilômetros) no caso de viagens terrestres.**

Cobertura limitada às despesas com medicamentos, após a alta hospitalar ou atendimento médico, prescritos pelo médico que prestou o atendimento ao Segurado por uma das coberturas de despesas médicas e/ou hospitalares deste seguro.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Despesas com Medicamentos, além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro.
- b) Despesas ou custos relativos a tratamento não emergencial, ou seja, que o Segurado possa realizar após o retorno para sua casa.

21 - Atraso de Embarque

Indenização, por meio de reembolso das despesas com hospedagem, traslado, alimentação, e despesas telefônicas do Segurado, que não tenham sido pagas pela companhia transportadora regular, decorrentes do **atraso de embarque superior a 6 (seis) horas.** Estão cobertos os eventos decorrentes de:

- . Quaisquer condições climáticas severas que acarretem no atraso na chegada ou na partida programada do voo, ou embarque terrestre e marítimo;
- . O valor do reembolso das despesas de traslado e telefônicas é limitado à 50% do Capital Segurado da cobertura;
- . Quaisquer questões trabalhistas que interfiram na chegada ou na partida programada do voo, como greves, manifestação ou protestos;
- . Quaisquer defeitos súbitos, não previstos, com a aeronave da empresa aérea regular e que impeçam o pouso ou a decolagem programada do voo.
- . A cobertura é exclusiva para voos, ou embarque terrestre e marítimo, em transportadoras regulares, não estando abrangidos transportes fretados ou quaisquer outros.

Riscos Excluídos:

Excluem-se da cobertura de Atraso de Embarque, além do disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais, os eventos ocorridos em consequência direta e indireta de:

- a) O Segurado não tiver feito o check-in no prazo recomendado;
- b) Não for apresentada uma declaração da empresa de transporte ou da autoridade competente informando a causa e a duração do atraso da viagem segurada.
- c) O Segurado tiver conhecimento de algo, previamente a contratação do seguro, que possa gerar um atraso.
- d) Qualquer perda decorrente do fato do Segurado ter recusado uma alternativa de transporte oferecida pelo prestador do serviço;
- e) Atrasos causados pela empresa de transporte, incluindo os seus funcionários.
- f) Perdas decorrentes de problemas mecânicos, falhas ou defeitos de equipamentos da empresa de transporte contratada.
- g) Qualquer reclamação decorrente de desastre natural.
- h) Qualquer reclamação decorrente de epidemia, pandemia, greve, agitação civil, tumulto ou comoção.
- i) Atraso do transporte, em caso de prévia divulgação pública ou conhecida pelo Segurado antes do período do embarque à sua viagem.
- j) Eventos e obras em vias públicas, como ato religiosos, político-partidário, social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, manifestações públicas por meio de passeatas, desfiles, ou

concentrações populares que impeçam o deslocamento do Segurado; manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

k) Impeditivo de tráfego em vias de transporte terrestre (trânsito de veículos).

l) Fusões, concordata, falência da empresa aérea e/ou encerramento de atividades, caso de vendas de passagens em excesso ao permitido (over booking).

m) Os eventos cobertos pela cobertura Perda de Conexão Aérea ou Embarque.

22 - Retorno menores e maiores

Cobre as despesas com o traslado de 1 (um) acompanhante para retorno do(s) menor(es) de 15 (quinze) anos ou maior (es) de 75 (setenta e cinco) anos de idade, que estiverem sob responsabilidade única do Segurado durante a viagem, até o local de domicílio ou origem da viagem, ocasionado pelo falecimento ou internação hospitalar do Segurado ocorrida durante o período de viagem.

Riscos Excluídos:

Excluem-se desta cobertura o disposto no Item 3 Riscos - Excluídos das disposições Gerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - OBJETIVO DO SEGURO

O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) Segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, conforme estabelecido em cada cobertura contratada, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou ainda a prestação do serviço no caso de ocorrência de riscos cobertos, desde que ocorridos durante a viagem segurada, nos termos estabelecidos nas presentes Condições Gerais e respectivas Condições Especiais, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

2 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

“Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia as condições contratuais, observando os limites e as coberturas contratadas”.

1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

1.2. As declarações do Segurado junto à Seguradora serão revestidas, obrigatoriamente, da mais estrita boa-fé como também de exatidão, veracidade e totalidade de circunstâncias envolvidas, para a correta avaliação do risco a ser garantido e correta fixação do prêmio, pela seguradora.

1.3. A contratação do presente seguro será feita através de um Bilhete de Seguro.

1.4. Mediante a contratação deste seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete de Seguro, tornando-se nulas e sem efeito quaisquer outras descritas nestas Condições Gerais e Condições Especiais.

1.5. O Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Condições Especiais.

1.6. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.8. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar o seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos das condições contratuais do Bilhete de Seguro.

1.9. Não está prevista a renovação automática do seguro. Para adquirir as coberturas para um novo período, é necessária a contratação de um novo Bilhete de Seguro.

1.10. Por ser este seguro estruturado no regime financeiro de repartição, não está prevista a devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao beneficiário.

1.11. Caso o segurado acione a central de assistência quando estiver em viagem internacional e seja encaminhado pelo prestador de serviço para um Hospital ou Pronto Socorro, eventualmente, poderá ocorrer do Hospital ou Pronto Socorro entregar ao segurado as faturas referentes aos custos de atendimento. Se for este caso, solicitamos que estas faturas sejam encaminhadas aos nossos escritórios locais de representação para análise e regularização.

1.12. Todos os valores são expressos em moeda corrente nacional.

1.12.1. Exclusivamente para viagens internacionais, para efeitos de comprovação junto às autoridades do(s) país(es) de destino, o Bilhete de Seguro informará, adicionalmente, o Capital Segurado convertido em moeda estrangeira.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos da cobertura deste Seguro, além dos riscos conceituados anteriormente, as despesas e/ou os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) Invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- c) Furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, incluindo desastres naturais;
- d) Movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da seguradora, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- e) Lesão intencionalmente auto infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridos a menos de 2 (dois) anos do início de vigência do Plano;
- f) De viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados;
- g) Voo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros, incluindo helicóptero;
- h) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por terrorismo, ou ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido;
- i) Atos ilícitos ou contrários à lei, praticados pelo beneficiário, executor(es) ou administrador(es) ou herdeiros legais indicados pela pessoa segurada;
- j) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- k) Epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- l) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência, ou que não se incluem no conceito de acidentes pessoais, conforme definido na Seção I destas Condições Gerais;
- m) Todo e qualquer tipo de tratamento eletivo e/ou rotineiro;
- n) A continuidade de atendimento médico por sintoma/evento anterior ao início de vigência do seguro, o controle de tratamentos anteriores à viagem segurada, e a extensão de receitas;
- o) Viagens com o objetivo de realizar qualquer tipo de exame ou tratamento médico;
- p) Tratamentos de recuperação ou convalescença, rejuvenescedores ou estéticos, e check-ups, e suas consequências, quando não autorizados pela Seguradora, exceto quando decorrente de acidentes cobertos pelo presente Seguro;
- q) Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências;
- r) Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;

- s) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro ou Internacional de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- t) Nas garantias com coberturas para eventos decorrentes exclusivamente de acidente pessoal, perturbações, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- u) Utilização de instrumentos de guerra ou armas de fogo, ou participação em disputas ou duelos, exceto a morte ou a incapacidade do Segurado quando esta provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- v) Morte ou enfermidade súbita e aguda de um membro da família (pais, irmãos, cônjuge ou filhos) do Segurado, companheiro de viagem ou um parente ou amigo, para o qual já havia um diagnóstico de doença terminal, de conhecimento do Segurado, antes da contratação do seguro;
- w) Perdas indiretas, ou seja, perdas que não estão contempladas nas coberturas do seguro, ainda que estejam relacionadas ao evento gerador de uma indenização, por exemplo, a perda de lucros, rendimentos, de negócios ou oportunidades, se o Segurado não tiver condições de trabalhar depois de sofrer um sinistro coberto;
- x) Eventos decorrentes das dificuldades, incapacidade financeira, concordata ou falência de um prestador de serviço, empresa transportadora ou agência de viagem contratada pelo Segurado para sua viagem;
- y) Acidentes ocorridos durante a viagem pela participação em atos reconhecidamente perigosos, direta ou indiretamente, em obras, andaimes, alturas, poços, uso de máquinas, instrumentos de corte, direção ou manuseio de mercadorias ou objetos pesados ou produtos perigosos, tóxicos, corrosivos, explosivos ou inflamáveis, trabalho em forças armadas ou segurança, atividades agrícolas e transportadores, exceto a morte ou a incapacidade decorrente da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- z) Despesas com a qual o Segurado teria que arcar, mesmo sem a ocorrência do evento coberto, por exemplo, despesas com alimentação quando não previstas nas Condições Especiais ou Suplementares.
- aa) Do Segurado não conseguir as vacinas exigidas para a sua viagem.
- bb) Do Segurado Gestante estar viajando contra uma recomendação médica, ou agir em desacordo com esta recomendação.
- cc) Do Segurado não seguir todas as orientações ou conselhos da seguradora, ou dos prestadores de serviços, especialmente, mas não limitado, as orientações relacionadas ao regresso ao seu país de origem.
- dd) De danos ou perdas pela recusa de visto ou de autorização de acesso pela autoridade pública em qualquer localidade.
- ee) Todos os esportes profissionais ou qualquer esporte em que o Segurado receba ou concorra a uma remuneração, premiação, doação, patrocínio ou recompensa financeira de qualquer tipo;
- ff) Utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- gg) Despesas com correios, postagem, motoboy e qualquer outra despesa para envio de documentação para a seguradora e seus representantes;
- hh) Despesas com transportes, como táxis e similares, ou com qualquer outro meio de locomoção, exceto nos casos em que as coberturas indiquem expressamente o contrário, determinando as situações em que o transporte seria disponibilizado ou as despesas cobertas;
- ii) Coberturas não contratadas.
- Não obstante as disposições acima estabelecidas, estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.